

## PROTEÇÃO INTEGRAL EM CONTEXTOS DE VULNERABILIDADE: UM ESTUDO DE CASO SOBRE VIOLÊNCIA INFANTIL E EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

### COMPREHENSIVE PROTECTION IN VULNERABLE CONTEXTS: A CASE STUDY ON CHILD ABUSE AND THE REALIZATION OF HUMAN RIGHTS

### PROTECCIÓN INTEGRAL EN CONTEXTOS VULNERABLES: UN ESTUDIO DE CASO SOBRE EL ABUSO INFANTIL Y LA REALIZACIÓN DE LOS DERECHOS HUMANOS

**Lívia Amanda Andrade de Aguiar**

Acadêmica do Curso de Direito, Faculdade Santa Teresa – FST, Brasil

E-mail: [advliviaaguiar@gmail.com](mailto:advliviaaguiar@gmail.com)

**Andressa Silva de Lima**

Acadêmica do Curso de Direito, Faculdade Santa Teresa – FST, Brasil

E-mail: [asilvadelima0101@icloud.com](mailto:asilvadelima0101@icloud.com)

**Ma. Polyana Milena Barros Navegante**

Professora orientadora, Faculdade Santa Teresa – FST, Brasil

E-mail: [adv.polyananavegante@gmail.com](mailto:adv.polyananavegante@gmail.com)

#### RESUMO

A violência infantil em zonas periféricas é mais frequente, pois nestes locais existem mais fragilidades na efetivação dos direitos e no crescimento das desigualdades sociais. Este estudo tem como objetivo analisar a lacuna entre norma e prática na dinâmica do acolhimento de meninas em situação de vulnerabilidade social, observando aspectos relacionados à convivência, ao cuidado e a promoção dos direitos humanos. Teve como percurso metodológico o estudo de caso de natureza qualitativa, com utilização de análise documental e observação participante, por período de seis meses durante a prática extensionista no abrigo de meninas, vítimas de violência. A análise dos dados foi conduzida de forma interpretativa, buscando identificar convergências e distanciamentos entre os dispositivos legais e sua aplicação prática. Os resultados evidenciam que, embora a instituição apresente alinhamento formal com os marcos normativos da proteção integral, a efetivação dos direitos encontra limitações no cotidiano, especialmente em razão de fatores estruturais, como a necessidade de recursos e a dependência de doações. Tais elementos revelam que a concretização dos direitos humanos não decorre exclusivamente da existência de normas jurídicas, mas da articulação entre políticas públicas, condições institucionais e práticas sociais. Conclui-se que a lacuna entre norma e prática constitui um dos principais entraves à efetivação da proteção integral, indicando a necessidade de estratégias que transcendam o campo normativo e promovam a implementação concreta dos direitos da criança e do adolescente em contextos de vulnerabilidade social.

**Palavras-chave:** Violência infantil; Vulnerabilidade social; Proteção integral; Direitos humanos; Acolhimento institucional.

## ABSTRACT

Child violence is more frequent in peripheral areas because these locations have greater weaknesses in the realization of rights and a growing social inequality. This study aims to analyze the gap between norm and practice in the dynamics of sheltering girls in situations of social vulnerability, observing aspects related to coexistence, care, and the promotion of human rights. The methodological approach was a qualitative case study, using document analysis and participant observation over a six-month period during an extension practice at a shelter for girls who are victims of violence. Data analysis was conducted interpretively, seeking to identify convergences and divergences between legal provisions and their practical application. The results show that, although the institution presents formal alignment with the normative frameworks of comprehensive protection, the realization of rights faces limitations in daily life, especially due to structural factors such as the need for resources and dependence on donations. These elements reveal that the realization of human rights does not stem exclusively from the existence of legal norms, but from the articulation between public policies, institutional conditions, and social practices. It is concluded that the gap between norm and practice constitutes one of the main obstacles to the effective implementation of comprehensive protection, indicating the need for strategies that transcend the normative field and promote the concrete implementation of the rights of children and adolescents in contexts of social vulnerability.

**Keywords:** Child violence; Social vulnerability; Comprehensive protection; Human rights; Institutional care.

## RESUMEN

La violencia infantil es más frecuente en zonas periféricas debido a las mayores debilidades en la realización de derechos y a la creciente desigualdad social que se observa en estos lugares. Este estudio analiza la brecha entre la norma y la práctica en la dinámica del albergue para niñas en situación de vulnerabilidad social, observando aspectos relacionados con la convivencia, el cuidado y la promoción de los derechos humanos. El enfoque metodológico fue un estudio de caso cualitativo, mediante análisis documental y observación participante durante un período de seis meses en una práctica de extensión en un albergue para niñas víctimas de violencia. El análisis de datos se realizó de forma interpretativa, buscando identificar convergencias y divergencias entre las disposiciones legales y su aplicación práctica. Los resultados muestran que, si bien la institución se ajusta formalmente a los marcos normativos de protección integral, la realización de derechos enfrenta limitaciones en la vida cotidiana, especialmente debido a factores estructurales como la necesidad de recursos y la dependencia de donaciones. Estos elementos revelan que la realización de los derechos humanos no se deriva exclusivamente de la existencia de normas legales, sino de la articulación entre políticas públicas, condiciones institucionales y prácticas sociales. Se concluye que la brecha entre la norma y la práctica constituye uno de los principales obstáculos para la implementación efectiva de la protección integral, lo que indica la necesidad de estrategias que trasciendan el ámbito normativo y promuevan la implementación concreta de los derechos de los niños y adolescentes en contextos de vulnerabilidad social.

**Palabras clave:** Violencia infantil; Vulnerabilidad social; Protección integral; Derechos humanos; Atención institucional.

## 1. Introdução

A violência contra crianças e adolescentes configura uma das mais graves violações de direitos humanos, afetando diretamente a dignidade da pessoa humana e comprometendo o desenvolvimento integral. Em contextos de

vulnerabilidade social, essa problemática se intensifica, exigindo respostas institucionais mais eficazes e articuladas, que transcendam a mera previsão normativa.

No Brasil, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 promoveu uma mudança paradigmática ao consagrar a doutrina da proteção integral, posteriormente regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990). Contudo, a persistência da violência infantil evidencia a existência de lacunas entre a previsão normativa do ordenamento jurídico e sua efetiva concretização no plano social.

O tema da pesquisa justifica-se pela relevância dos Direitos Humanos e da problemática da violência infantil, questões mais evidentes em meninas que residem em zonas periféricas marcadas pela complexidade social. Nesse contexto, observa-se que, embora o arcabouço jurídico seja consistente, sua efetivação enfrenta uma série de desafios relacionados à proteção integral das crianças, especialmente das meninas em situação de vulnerabilidade social.

Diante disso, o objetivo deste artigo é analisar a lacuna entre norma e prática na dinâmica do acolhimento de meninas em situação de vulnerabilidade social, observando aspectos relacionados à convivência, ao cuidado e à promoção dos direitos humanos.

A pesquisa foi desenvolvida em um abrigo de meninas vítimas de violência, por meio de um estudo de caso de natureza qualitativa, durante uma prática extensionista estruturada, com a realização de visitas institucionais, observação participante e análise documental, possibilitando a articulação entre o referencial teórico, o ordenamento jurídico e a prática social.

A relevância científica do estudo está em evidenciar fragilidades na garantia dos direitos fundamentais da criança, sobretudo de meninas em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para o campo jurídico ao identificar tais fragilidades de caráter normativo e estrutural na concretização da proteção integral.

Este artigo organiza-se da seguinte forma: inicia com a fundamentação teórica sobre violência infantil e proteção integral, em seguida, descreve-se o percurso metodológico adotado, posteriormente analisam-se os resultados obtidos

e, por fim, apresentam-se as conclusões do estudo acerca da efetivação dos direitos humanos no contexto investigado.

## 2. Revisão da Literatura

### 2.1. Fundamentação jurídica da proteção integral

O ordenamento jurídico brasileiro estabelece um arcabouço normativo consistente para o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, caracterizado por uma estrutura integrada de normas constitucionais, infraconstitucionais e internacionais, cuja centralidade reside no princípio da proteção integral, previsto no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que dispõe:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária [...].

No entanto, autores como Rizzini e Rizzini (2004) destacam que, apesar dos avanços legais, o sistema de proteção à infância no Brasil ainda enfrenta desafios históricos relacionados à desigualdade social e à fragilidade das políticas públicas, o que impacta diretamente a concretização dos direitos previstos.

No plano infraconstitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) detalha os mecanismos de garantia desses direitos, consolidando a doutrina da proteção integral e estabelecendo deveres compartilhados. Em vez de uma enumeração extensiva de dispositivos legais, destaca-se que o ECA estrutura um sistema de responsabilização e prevenção, orientado pela vedação de qualquer forma de violência e pela promoção do desenvolvimento integral. Nesse sentido, destacam-se os seguintes dispositivos:

- Art. 1º: a doutrina da proteção integral;
- Art. 4º: o dever compartilhado entre família, sociedade e Estado;
- Art. 5º: a vedação de qualquer forma de violência;
- Art. 70: o dever geral de prevenção de violações de direitos.

Estudos empíricos na área, como os de Assis e Constantino (2001), evidenciam que a existência de um arcabouço jurídico robusto não garante, por si

só, a efetividade das políticas de proteção, especialmente em contextos marcados por vulnerabilidade social e insuficiência institucional. Nesse sentido, a literatura aponta que a implementação das normas depende de fatores como capacidade institucional, articulação em rede e disponibilidade de recursos.

Destaca-se ainda a Lei nº 13.010/2014 (Lei Menino Bernardo), que proíbe o uso de castigos físicos e tratamentos degradantes na educação de crianças. A proteção integral da criança e do adolescente constitui, assim, um dos pilares fundamentais do ordenamento jurídico brasileiro e internacional, especialmente no enfrentamento da violência infantil.

Autores como Assis e Deslandes (2005), Deslandes (1999), Rizzini e Rizzini (2004) e Gonçalves e Ferreira (2002) reforçam a importância da atuação da rede de proteção e da responsabilização na garantia dos direitos da criança, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente. Esses estudos evidenciam que a obrigatoriedade de comunicação de suspeitas ou confirmações de maus-tratos, prevista no artigo 13 do ECA, constitui um instrumento central para o funcionamento da rede de proteção, embora enfrente limites institucionais em sua efetivação prática. Além disso, destacam que a notificação não se restringe a um dever formal, mas configura mecanismo essencial de proteção, cuja omissão implica responsabilização dos agentes envolvidos.

O Código Penal também desempenha papel relevante na repressão à violência infantil. O artigo 217-A tipifica o crime de estupro de vulnerável, assegurando a proteção da dignidade sexual da criança, enquanto o artigo 136 define o crime de maus-tratos, abrangendo tanto a violência física quanto a negligência. Por sua vez, a Lei nº 13.431/2017 institui o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, organizando a atuação institucional e introduzindo mecanismos como a escuta especializada, visando minimizar a revitimização.

No plano internacional, a proteção dos direitos da criança é reforçada por instrumentos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), que assegura direitos fundamentais como vida, liberdade, segurança e expressão, e a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), que estabelece o princípio do

melhor interesse da criança e a proteção contra todas as formas de violência. Esses documentos servem como parâmetros normativos globais, influenciando a formulação e a aplicação das políticas nacionais de proteção integral.

Dessa forma, observa-se que o Brasil possui um arcabouço jurídico amplo e alinhado aos parâmetros internacionais de direitos humanos. Entretanto, a existência de múltiplas normas não assegura, por si só, sua efetividade, sobretudo em contextos de vulnerabilidade social, nos quais a violência infantil tende a ser mais frequente e invisibilizada. Nesse sentido, torna-se imprescindível a implementação de políticas públicas eficazes, capazes de garantir a aplicação concreta dessas normas.

## **2.2. Violência infantil e vulnerabilidade social**

A violência infantil pode ser compreendida como qualquer conduta, por ação ou omissão, capaz de causar prejuízos à integridade física, psicológica ou ao desenvolvimento da criança, incluindo situações de negligência e exploração. Trata-se de um fenômeno complexo, que exige uma análise integrada entre dimensões jurídicas, sociais e institucionais.

Apesar dos avanços normativos, a efetividade das leis ainda se mostra limitada diante da realidade social, especialmente em contextos marcados por pobreza, desigualdade e exclusão social. Nesses cenários, a violência ocorre com maior incidência, sobretudo no ambiente intrafamiliar, onde tende a permanecer invisível, dificultando sua identificação e intervenção.

Sob uma perspectiva jurídico-científica, o Estatuto da Criança e do Adolescente institui um dever de proteção compartilhado entre Estado, família e sociedade, cuja efetividade depende da atuação articulada da rede de proteção e da capacidade institucional de resposta, conforme apontam estudos empíricos da área. A responsabilização por omissão amplia o alcance da tutela jurídica, reconhecendo que a violação de direitos pode decorrer também da ausência de intervenção adequada.

No plano internacional, instrumentos como a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) estabelecem parâmetros normativos voltados ao interesse

superior da criança e à proteção contra todas as formas de violência, reforçando a necessidade de integração entre normas e práticas institucionais.

Entretanto, a literatura evidencia que a existência de um arcabouço jurídico robusto não garante, por si só, a efetivação dos direitos, uma vez que persistem entraves relacionados à fragilidade das políticas públicas, à insuficiência de recursos e à desarticulação entre os órgãos de proteção. Nesse sentido, estudos empíricos demonstram que a violência infantil permanece frequentemente invisibilizada, sobretudo no âmbito familiar, o que compromete a atuação preventiva e interventiva.

Assim, a proteção contra a violência infantil exige uma abordagem multidimensional, que ultrapasse a dimensão normativa e incorpore estratégias efetivas de implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas. Isso implica não apenas a repressão de condutas ilícitas, mas também a promoção de ambientes seguros e adequados ao desenvolvimento infantil.

Dessa forma, a análise evidencia que a lacuna entre norma e prática decorre menos da ausência de previsão legal e mais das condições concretas de sua operacionalização, o que reforça a necessidade de fortalecimento institucional e de uma atuação integrada e contínua da rede de proteção.

### 3. Metodologia

A pesquisa caracteriza-se como um estudo de caso de natureza qualitativa, segundo Lakatos e Marconi (2017, p. 269), “a pesquisa qualitativa preocupa-se em analisar e interpretar aspectos mais profundos, descrevendo a complexidade do comportamento humano”. A escolha fundamenta-se na adequação do estudo de caso para investigar, em profundidade, a distância entre os documentos normativos da proteção integral e sua operacionalização no cotidiano institucional, permitindo a análise contextualizada de práticas sociais em uma dada realidade.

A pesquisa foi realizada em um abrigo exclusivamente de meninas. A público deu-se em razão do elevado número de casos de violência contra crianças do sexo feminino, bem como pelo fato de a instituição estar situada em uma zona periférica com maior número de casos registrados na cidade de Manaus.

O trabalho empírico foi desenvolvido no período de seis meses de prática de extensão acadêmica com imersão ao campo investigado, contemplando momentos de observação do cotidiano e de intervenções orientadas pelo professor orientador. A primeira visita teve caráter exploratório, voltado ao reconhecimento da estrutura institucional e de análise de documentos como regimento interno do abrigo, protocolos de acolhimento e das rotinas de acolhimento.

Na faculdade, os documentos foram analisados e discutidos à luz do ordenamento jurídico vigente. Nesse mesmo espaço, foram planejadas as ações sociojurídicas posteriormente desenvolvidas no abrigo, incluindo palestras e orientações jurídicas destinadas aos familiares, além de atividades lúdicas com as meninas acolhidas. As intervenções realizadas foram compreendidas como parte do campo empírico, sendo analisadas criticamente quanto aos seus efeitos e possíveis interferências na dinâmica observada, de modo a explicitar limites e potenciais vieses da pesquisa. Essas ações foram acompanhadas por registros no diário de campo, realizados a partir do roteiro semiestruturado para a observação, que orientaram a coleta de dados sobre as práticas institucionais, as interações e as condições de efetivação dos direitos.

No que se refere à análise dos dados, adotou-se uma abordagem interpretativa, com base na análise de conteúdo temática, buscando identificar convergências e distanciamentos entre os dispositivos legais e sua aplicação concreta. O processo analítico seguiu as etapas de pré-análise, exploração do material, codificação, categorização e interpretação dos dados, conforme Bardin (2016), permitindo a organização sistemática das informações coletadas. Os dados foram organizados a partir das categorias prévias e das categorias emergentes, permitindo a construção de inferências analíticas sobre os limites e possibilidades da efetivação da proteção integral no contexto investigado. Além disso, realizou-se a triangulação entre dados documentais e observacionais, visando maior consistência e validade às inferências produzidas.

Como técnicas de coleta de dados, foram utilizadas a análise documental e a observação participante, pois possibilitam análises complementares entre fontes normativas e evidências empíricas. A seleção documental foi composta por

dispositivos legais, tais como Constituição Federal de 1988, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 13.257/2016, bem como, pelas diretrizes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes e por documentos institucionais internos relacionados à organização e ao funcionamento do acolhimento.

A observação participante foi adotada como estratégia metodológica central por permitir a inserção das pesquisadoras no contexto investigado, possibilitando a percepção da dinâmica do cotidiano, das interações sociais e das práticas institucionais que não são plenamente captadas por fontes documentais. Tal escolha justifica-se pela necessidade de compreender a efetivação dos direitos para além do plano formal, evidenciando sua materialização concreta. O nível de participação das pesquisadoras foram predominantemente observacional, com intervenções pontuais previamente planejadas, garantindo o equilíbrio entre inserção no campo e distanciamento analítico.

Os registros foram realizados em diário de campo, estruturado a partir de um roteiro semiestruturado, contendo categorias analíticas prévias, como proteção integral, cuidado institucional e efetivação de direitos. O diário contemplou descrições das situações observadas, registros de interações, bem como notas reflexivas das pesquisadoras, permitindo posterior sistematização analítica. Os registros foram realizados imediatamente após cada visita ao campo, buscando assegurar fidelidade às situações observadas e minimizar perdas de informação.

Foram respeitados os princípios éticos, com garantia de anonimato institucional e das participantes, bem como o cumprimento das diretrizes éticas aplicáveis à pesquisa em Ciências Humanas, mediante autorização institucional prévia.

#### **4. Resultados e Discussão**

Os resultados evidenciam que há uma convergência formal entre as práticas institucionais observadas e os marcos normativos da proteção integral, especialmente no que se refere à garantia de dignidade e segurança das meninas acolhidas. Na análise empírica, observou-se que o abrigo mantém rotinas

organizadas voltadas ao cuidar e educar, com horários de escolarização, alimentação, acompanhamento de higiene pessoal evidenciando que a instituição assegura condições mínimas de proteção. No entanto, essa conformidade jurídica não se traduz de forma plena em razão de limites estruturais, evidenciados na dependência de doações. Durante o período de observação, foram identificados que o abrigo possui suplementação mínima para a funcionalidade das dependências, pois possui instituições credenciadas de apoio contínuo, ainda carecendo de políticas públicas para maior efetivação desses recursos.

A análise documental evidenciou práticas institucionais coerentes com o Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente com os princípios do artigo 4º, que assegura prioridade absoluta à dignidade e à segurança das meninas acolhidas. Os documentos institucionais, como o regimento interno e os protocolos de acolhimento, preveem atendimento individualizado, preservação da integridade física, acesso à educação formal e a reintegração familiar. Contudo, na prática observada, verificou-se que a individualização do atendimento é limitada pelo número reduzido de profissionais frente à demanda existente. Ao mesmo tempo, revelou desafios que ainda tensionam a efetivação plena desses direitos.

As interações observadas durante as atividades evidenciaram que as práticas de acolhimento são atravessadas por demandas que não são integralmente contempladas pelo ordenamento jurídico, especialmente no que se refere ao suporte contínuo às famílias e à sustentabilidade institucional. Observou-se que atividades de fortalecimento de vínculos familiares precisam de uma política estruturada.

Os achados indicam que, embora o arcabouço jurídico seja denso e consistente, ainda encontra limitações na operacionalização das políticas públicas no cotidiano, sobretudo em contextos de vulnerabilidade social. Assim, observa-se que as instituições responsáveis pela implementação de ações voltadas a pessoas em situação de vulnerabilidade social necessitam de outras instituições doadoras para o devido funcionamento, o que configura entraves relevantes à garantia integral dos direitos das crianças acolhidas. Esse cenário foi evidenciado, por exemplo, na limitação da diversidade das atividades pedagógicas complementares e no número

restrito de profissionais para acompanhamento psicossocial, impactando diretamente na qualidade do atendimento ofertado.

A análise evidencia a importância da integração entre diferentes órgãos e instituições envolvidas em ações sociais, uma vez que a proteção efetiva das crianças não se restringe ao cumprimento formal da legislação, mas exige intervenções articuladas e contínuas. Durante o campo, não foram identificados fluxos sistemáticos e permanentes de articulação interinstitucional, assim as ações quando existentes, ocorrem de forma pontual.

Assim, a pesquisa demonstra que a lacuna entre norma e prática não decorre da ausência de legislação, mas das condições concretas de sua implementação, especialmente em contextos de vulnerabilidade social. Os dados empíricos reforçam que a efetivação da proteção integral depende não apenas de previsão legal, mas de investimentos contínuos, planejamento institucional e articulação intersetorial, elementos ainda fragilizados no contexto investigado.

## 5. Conclusão

Conclui-se que a pesquisa evidenciou a existência de uma lacuna entre o arcabouço jurídico da proteção integral e sua efetivação no cotidiano institucional, confirmando que a garantia dos direitos das crianças acolhidas não depende exclusivamente da previsão normativa, mas de sua operacionalização em contextos concretos. Tal constatação decorre especificamente das evidências empíricas produzidas no estudo de caso analisado, não sendo possível, a partir deste recorte, afirmar sua ocorrência em todos os contextos institucionais semelhantes.

Os resultados indicam que instituições de acolhimento podem apresentar alinhamento formal com a legislação vigente, sem que isso assegure, de maneira plena, a materialização dos direitos previstos, especialmente diante de limitações estruturais e da dependência de recursos externos. No caso investigado, esse descompasso manifestou-se, de forma situada, na limitação de recursos materiais, na sobrecarga da equipe institucional e na ausência de ações contínuas de articulação com as famílias, elementos observados ao longo do período de imersão

no campo.

Nesse sentido, a efetivação da proteção integral exige a articulação entre norma jurídica, políticas públicas e condições institucionais adequadas, evidenciando que o Direito, isoladamente, não é suficiente para garantir a proteção plena da infância. Entretanto, essa afirmação deve ser compreendida à luz do escopo empírico da pesquisa, que se concentrou em uma única instituição, o que orienta uma leitura contextualizada e não universalizante dos achados.

Como limitação, destaca-se o caráter localizado do estudo, o que restringe a generalização dos achados, ao mesmo tempo em que aponta para a necessidade de novas investigações em diferentes contextos institucionais, a fim de aprofundar a compreensão sobre os desafios da efetivação dos direitos humanos. Adicionalmente, reconhece-se que a inserção das pesquisadoras no campo, por meio de observação participante com intervenções pontuais, pode ter influenciado parcialmente as dinâmicas observadas, o que reforça a necessidade de cautela interpretativa.

Dessa forma, o estudo contribui para o campo jurídico ao deslocar o foco da suficiência normativa para a análise de sua aplicabilidade concreta, reafirmando a centralidade da dimensão prática na garantia dos direitos da criança e do adolescente. Essa contribuição, contudo, deve ser compreendida como analítica e exploratória, oferecendo subsídios para reflexões teóricas e para o delineamento de pesquisas futuras, e não como formulação de generalizações amplas sobre o sistema de acolhimento institucional como um todo.

## Referências

ASSIS, S. G. CONSTANTINO, P. **Filhas do mundo a infração juvenil feminina no Rio de Janeiro**. Fiocruz, Rio de Janeiro, 2001.

ASSIS, S. G. de. DESLANDES, S. F. **Violência contra crianças e adolescentes: redes de proteção e desafios institucionais**. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, p. 357-366, 2005.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul. 1990.

BRASIL. Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. **Políticas públicas para a primeira infância**. Diário Oficial da União, Brasília, 9 mar. 2016.

BRASIL. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**. Ministério dos Direitos Humanos, Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília, 2010.

DESLANDES, S. F. **Prevenção e enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes: desafios para o sistema de saúde**. Cadernos de Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 15, supl. 2, p. S79-S91, 1999.

GONÇALVES, H. S. FERREIRA, A. L. **A notificação da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes por profissionais de saúde**. Cadernos de Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 18, n. 1, p. 315-319, 2002.

LAKATOS, E. M. MARCONI, M. de A. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo, Atlas, 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. Nova York, 1989.

RIZZINI, I. RIZZINI, I. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.